



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 73**

*de 30 de março de 2004*

### **Dá nova redação ao Artigo 58, da Lei Complementar nº 042/00**

*A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*O Art. 58 da Lei Complementar nº 042/00, passa ter a seguinte redação:*

#### **Art. 58.**

*O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento), do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor público, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 06 DE ABRIL DE 2004*

*ÉDER MOREIRA BRAMBILLA*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Complementar Nº 73/2004 - 30 de março de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*